



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio da ordenadora da pasta, a Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, apresenta suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO A SER REVOGADO

O Processo Administrativo nº 027/2022 / Processo Licitatório nº 023/2022, realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DAS OBRAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O FUNCIONAMENTO DO BLOCO 1 EXISTENTE.

DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão encontra-se, até o presente momento, com todos os seus atos devidamente publicados, com atenção as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante a modalidade e procedimento, com amplo acesso através do Portal Transparência do site da Prefeitura Municipal.

No dia 23 de maio de 2022, esta secretaria recebeu o Memorando nº 366/2022/CPL, exarado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Pedro Emanuel Silva, solicitando análise técnica dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e especificações constantes no Instrumento Convocatório.

O corpo técnico desta secretaria encontrava-se em procedimento de análise quando na madrugada do dia 25 de maio de 2022 ocorreu o incêndio do Mercado Público Municipal, tragédia que culminou na descaracterização do objeto do certame, não havendo motivos para a sua continuidade.

A fim de comprovar a veracidade do ocorrido, consta anexo a presente justificativa, Relatório Fotográfico da situação atual do mercado, bem como links para acesso às notícias jornalísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Importa salientar que até o presente momento não foi disponibilizado Laudo Técnico sobre a situação do imóvel.

Desta forma, levando-se em consideração a atuação em prol do interesse público, primando pela observância dos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, utilizo-me do presente para justificar a sua revogação, em razão do poder-dever de autotutela, com a necessidade real de adequação do Projeto Básico para reavaliação dos itens constantes na planilha orçamentária e, em sendo o caso, a abertura de um novo processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REVOGAÇÃO

A revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e oportunidade administrativa, bem como por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório em comento.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou entendimento a respeito. Vejamos o que leciona o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em que pese a determinação do art. 49, §3º da Lei 8.666/93, no presente caso, conforme entendimento jurisprudencial, não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa as licitantes interessadas e participantes do certame, pois, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

*Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao §3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. **Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).***

Ante ao exposto e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para salvaguardar os interesses da Administração, revogo o processo licitatório retro mencionado,

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

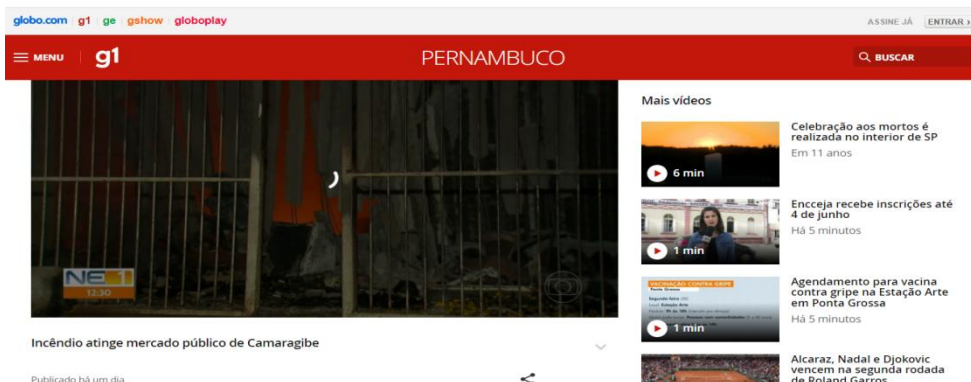
pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe/PE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO MERCADO



LINKS DE ACESSO AS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS



<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/ne1/video/incendio-atinge-mercado-publico-de-camaragibe-10607212.ghtml>



<https://www.folhape.com.br/noticias/incendio-no-mercado-de-camaragibe-pode-ter-afetado-170-lojas/228088/>

WWW.LEIAJA.COM/

NOTÍCIAS ▶ CIDADES

Tweet

Incêndio no Mercado de Camaragibe afeta 200 comerciantes

O Corpo de Bombeiros foi acionado para conter as chamas na madrugada desta quarta-feira (25)

LeiaJá qua, 25/05/2022 - 11:29

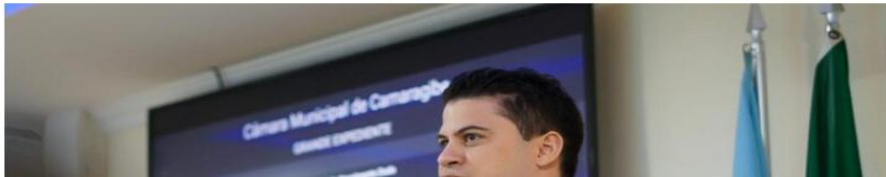
<https://www.leiaja.com/noticias/2022/05/25/incendio-no-mercado-de-camaragibe-afeta-200-comerciantes-1/>

Calamidade

Em Camaragibe, Presidente Paulo André convoca sessão na Câmara dos Vereadores para discutir medidas de ajuda as vítimas das chuvas e do incêndio do Mercado Público

Nesta quarta-feira, 25 de maio, comerciantes tiveram seu local de trabalho comprometido com fogo no principal comércio da cidade e outra parte da população sofreu com chuvas.

Por Júnior Silva - Publicado em 25 maio de 2022, às 18:36 - Atualizado em 25 maio de 2022, às 18:37



<https://portaldeprefeitura.com.br/2022/05/25/em-camaragibe-presidente-paulo-andre-convoca-sessao-na-camara-dos-vereadores-para-discutir-medidas-de-ajuda-as-vitimas-das-chuvas-e-do-incendio-do-mercado-publico/>

Hely Cruz · há 1 dia

INCÊNDIO NO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE

O fogo iniciou por volta das 2h da madrugada desta quarta-feira (25/05/2022) e se alastrou rapidamente tomando conta de todo local. A estrutura do prédio também foi comprometida. Acompanhe matéria ao vivo realizada pela nossa fanpage no facebook.



<https://www.camaragibeagora.com.br/post/inc%C3%AAndio-no-mercado-p%C3%BAblico-de-camaragibe>